

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 531, DE 2020

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, de modo a incluir a análise de impacto turístico no rol de exigências a serem satisfeitas pelo Plano de Manejo das unidades de conservação.

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 9.985, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas e a análise de impacto turístico.

§ 1º-A. A análise de impacto turístico deve contemplar os limites de capacidade de recepção de turistas e os requisitos para a instalação de novos equipamentos, sendo assegurada, em sua elaboração, a ampla participação da população residente.”

.....” (NR)





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2023.

Deputado Romero Rodrigues
Presidente

